



Prefeitura de
Tamandaré

Novos tempos, Novas conquistas

LEI 320/2010



EMENTA: Modifica e cria artigos, incisos e parágrafos da atual Lei Orgânica do Município de Tamandaré.

O PREFEITO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica e cria artigos, incisos e parágrafos da atual Lei Orgânica de Tamandaré, abaixo relacionados:

Art. 5º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, que será composta de 11 (onze) vereadores, eleitos para cada legislatura entre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto.

Parágrafo Único -...

Art. 6º - Revogado.

Art. 8º - Os Vereadores tomarão posse no dia 1º, de janeiro do primeiro ano da legislatura, em sessão solene presidida pelo vereador mais votado entre os presentes e prestarão o compromisso seguinte:

"Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica do Município de Tamandaré, respeitar as leis, promover o bem coletivo e exercer o meu cargo sob inspiração das tradições de lealdade, bravura e patriotismo do povo pernambucano".

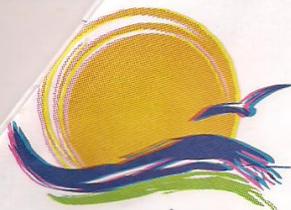
Art. 11 -...

§ 1º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal estará automaticamente licenciado, podendo, neste caso optar pela remuneração do mandato, a qual será paga pelo Poder Executivo.

Art. 13 -...

II - desde a posse:





Prefeitura de
Tamandaré

Novos tempos, Novas conquistas

a) ser, proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

Art. 18 –...

§ 1º - A mesa é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, e o mandato dos seus membros será por dois anos.

§ 2º - ...

§ 3º - Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre as atribuições dos membros da Mesa Diretora e, sobre a sua eleição.

Art. 19 –...

IV - Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 15 de (quinze) de agosto, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município.

Art. 20 – A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, na sede do Município em duas sessões legislativas anuais, desenvolvendo-se a sessão legislativa anual de 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro, independentemente de convocação.

Art. 23 –...

§ 1º A – O Vereador considerado faltoso será punido na forma estabelecida pelo Regimento Interno da Câmara.

§ 3º - O Presidente da Câmara só terá direito a voto nos casos de eleição da Mesa, nas matérias relativas ao Regimento Interno, nas votações secretas, e de empate nas votações, ou quando a matéria exigir quorum especial, aplicando-se a mesma disciplina ao Vereador que substituir o Presidente, durante a substituição.

Art. 24 –...

§ 2º - Revogado.

Art. 46 – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão solene da Câmara Municipal ou, se esta não estiver reunida, perante a autoridade judiciária competente, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso:

“Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica do Município de Tamandaré, respeitar as leis, promover o bem coletivo e exercer o meu cargo





Prefeitura de Tamandaré

Novos tempos, Novas conquistas

sob inspiração das tradições de lealdade, bravura e patriotismo do povo pernambucano”.

Art. 50 –...

XIV- prestar, anualmente, à Câmara Municipal dentro de noventa dias após a abertura do ano legislativo, as contas referentes ao exercício anterior e remetê-las, em igual prazo, ao Tribunal de Contas;

Art. 56 –...

IV - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara, ou faltar com decoro parlamentar na sua conduta pública;

Art. 61 - ...

VII – Contratação de pessoal por tempo determinado, na forma que a lei estabelecer, para atendimento à necessidade temporária e de excepcional interesse público;

Art. 69 – Os atos administrativos de competência do Prefeito, para sua validade, devem apresentar-se sob forma de;

I – decreto, numerado em ordem cronológica, publicado no Órgão Oficial do Município ou em local bem visível na sede da Prefeitura, devendo obrigatoriamente ser enviada cópia à Câmara Municipal em 72h (setenta e duas horas), após a sua publicação, nos seguintes casos;

Art. 72 –...

III – a emissão dos pareceres prévios nas contas do Executivo, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano;

§ 2º - O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal que sobre ele deverá pronunciar-se, no prazo de sessenta dias, após seu recebimento.

Art. 78 –...

§ 2º. – A participação nos Conselhos Municipais poderá ser remunerada e constituirá serviço público relevante, na forma que a lei dispuser.

Art. 86 – São estáveis após três anos no efetivo exercício do cargo, os servidores públicos civis nomeados ou admitidos em virtude de concurso público.

Art. 92 – O município e suas autarquias e fundações contribuirão mensalmente mediante o recolhimento para o custeio de despesas previdenciárias e





Prefeitura de
Tamandaré

Novos tempos, Novas conquistas

assistências do órgão municipal de previdência social ou, no caso da inexistência deste, ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS.

Art. 143 – Até noventa dias após o término de cada ano, o Prefeito Municipal encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente as contas do Município, que se comporão de:

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica do Município de Tamandaré passa a vigorar na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2010.


- Prefeito -

